



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

Inquérito Civil n.º 1.28.000.000064/2010-54

DECISÃO n.º 15/2012

1. Tratam-se os autos de Inquérito Civil instaurado para apurar a construção de residência em área de preservação permanente – mangue – sem a licença dos órgãos ambientais competentes, situada nas coordenadas S – 05º47'04.6'' e W – 035º14'97.0'', no município de Natal/RN, por parte do Sr. Francisco das Chagas dos Santos (CPF n.º 155.065.414-49) (Auto de Infração IBAMA nº 599172-D).

2. Foi determinado, no Despacho nº 464/2011, datado de 02 de dezembro de 2011, o agendamento de vistoria na área objeto do presente inquérito a ser realizada por este Procurador juntamente com o fiscal Itan Cunha de Medeiros do IDEMA e com os fiscais do IBAMA responsáveis pela expedição do Auto de Infração nº. 599172-D (fl. 37). A vistoria realizou-se no dia 20 de março de 2012.

3. Através do Despacho n. 123/2012, datado de 30 de março de 2012, foi determinada a juntada de cópia de questionário sócio-econômico, no qual consta que o Sr. Francisco das Chagas dos Santos alienou o imóvel, bem como a informação sobre os demais moradores do local.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

Foi mencionado no despacho, ainda, que na vistoria realizada no dia 20 de março, foi possível observar que se tratam de pessoas muito pobres e que, em sua maioria, adquiriram o imóvel já construído, não tendo a menor noção de que ali foi praticado algum ilícito ambiental.

Outrossim, ressaltou-se que a área das residências, inclusive a do Sr. Francisco das Chagas, encontra-se em um local que não está próximo do manguezal, o qual situa-se do outro lado da gamboa.

Apontou-se que se trata de apicum ou salgado, que não está exercendo qualquer função ambiental pois não está ligado a qualquer área de floresta de mangue (de regra ele permite a expansão do manguezal e o aporte de nutrientes à floresta de mangue que lhe é contígua quando das marés mais altas). Afirmou que o que parece ter ocorrido no local foi uma divisão do manguezal pela estrada atualmente existente, com isso essa área de salgado ficou totalmente separada da vegetação de mangue ficando anexa à estrada.

Nesse ponto, sugeriu-se a necessidade de sobrestamento dos autos devido a possibilidade de incluir como medida compensatória, para o desmate de manguezal que irá ocorrer com a duplicação daquela rodovia em razão da copa do mundo, exatamente a retirada dessas pessoas do local.

Esclareceu-se que a situação objeto dos presentes autos não pode se resolver com o mero ajuizamento da ação, vez que há que se levar em consideração a situação sócio-econômica dos moradores do local, pessoas que vivem em situação precária. Há que se compatibilizar a questão ambiental com a questão social, cientes também que o dano ambiental maior ocorreu com a construção da estrada, tanto que, hoje o suposto salgado, não mais se encontra ligado à vegetação de mangue.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

Assim, determinou-se o sobrestamento dos autos por 03 (três) meses, prazo em que poderá ser solucionada a questão através da compensação suprarreferida.

4. Destarte, tendo em vista o sobrestamento mencionado, bem como a possibilidade de compensação, a prorrogação do inquérito é medida que se impõe.

5. Ante o exposto, **DECIDO**, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87/06, com a redação dada pela Resolução n. 106/10, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, prorrogar o presente Inquérito Civil por mais 1 (um) ano.

Publique-se a presente decisão no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.

Cientifique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Natal/RN, 02 de abril de 2012.

FÁBIO NESI VENZON,
Procurador da República.